



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023181996 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0852396-69.2022.8.15.2001, MOVIDO POR MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA, EM FACE DO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Data da Autuação: 06/12/2023

Parte: Giovanna Vilar Frazão MArques e outros(1)



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81691 902	06/11/2023 13:17	<u>Certidão</u>	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **Giovanna Vilar Frazão Marques**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA - CPF: 608.604.054-00** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **64531086**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° **0852396-69.2022.8.15.2001**

1.1.2 Natureza da ação: **[Empréstimo consignado]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **8ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA - CPF: 608.604.054-00.**

1.1.5 Réu (s): **BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES**

1.2.3 Endereço: **Rua: Josita Almeida, 240, Altiplano, João Pessoa/ Paraíba, Cep: 58046-490;**
Telefone/Whatsapp: (83)98620-7044 E-mail: giovannavf@hotmail.com

1.2.3 Telefone (s): **(83)98620-7044**

1.2.4 CPF: **030675084-83**



1.2.5. Banco: **BANCO INTER** . Agência: **0001-9** - 1.2.7 Conta corrente: **127262997**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **1.902.644.660-0**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **DRT 5138/02-41**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 6 de novembro de 2023

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 06/11/2023 13:17:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110613172529600000076863985>
Número do documento: 23110613172529600000076863985

Num. 81691902 - Pág. 2



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64531 086	10/10/2022 12:04	<u>Decisão</u>	Decisão

0852396-69.2022.8.15.2001

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC), INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ajuizada em face do **BANCO ITAU CONSIGNADO S.A..**

Alegou, em síntese, a parte autora que, muito embora tenha adquirido cartão de crédito do banco promovido, a instituição financeira passou a descontar parcelas mensais em seu contracheque, referentes a este cartão, sem qualquer previsão de término e sem sequer utilizá-lo.

Juntou documentos.

Pugnou pela suspensão das cobranças no contracheque da autora.

É o breve relatório. Decido.

No regime do novo CPC/2015, a tutela provisória antecipada, em caráter antecedente, nos termos do art. 300, caput c/c art. 303, do NCPC, tem cabimento quando presentes os seguintes requisitos: 1) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado, em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados; 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato.

Ora, no presente caso concreto, considero que, para se verificar os limites da contratação do cartão de crédito litigioso, é imprescindível conhecer-se os seus detalhes. Sob esses aspectos, tenho que a plausibilidade / verossimilhança do direito alegado melhor se delineará com a oferta do contraditório à instituição ré, quando terá oportunidade de confrontar documentalmente os fatos narrados pela parte autora, notadamente mediante a EXIBIÇÃO do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / CARTÃO DE CRÉDITO HAVIDO e EVENTUAIS FATURAS.

Sob igual perspectiva, tratando-se ainda de um contrato de empréstimo / cartão de crédito pago há largos anos, tenho que é também prudente a prévia audiência do banco promovido, a fim de melhor diagnosticar a presença da fumaça do bom direito – *fumus boni iuris* – apta à concessão do pedido de ordem liminar.

Todavia, ainda que se considere que seja prudente aguardar a contestação da parte ré, tenho que há uma verossimilhança mínima a ponto de determinar, com base no art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova em desfavor da instituição financeira, a fim de que sejam apresentados de ditos documentos. Saliente-se ainda que essa determinação também possui plena justificativa com base na teoria da carga dinâmica da prova, acolhida no NCPC, em seu art. 373, § 1º, já que, indubitavelmente, é uma instituição financeira quem possui melhores condições de apresentar os contratos e documentos bancários que produz.

Nessas condições, ante todo o exposto, **INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE LIMINAR E/OU DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REALIZADOS PELA PARTE AUTORA.**

Outrossim, ante a fundamentação acima, DE LOGO INVERTO O ÔNUS DA PROVA A FIM DE DETERMINAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROMOVIDA, POR OCASIÃO DA FUTURA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, A EXIBIÇÃO DO SEGUINTE:



**1) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / CARTÃO DE CRÉDITO HAVIDO ENTRE AS PARTES –
OBJETO DA PRESENTE LIDE –, DESCONTADO NO CONTRACHEQUE DA PARTE
AUTORA ;**

**2) EVENTUAIS FATURAS OU HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DESSE(S) CARTÃO(ÕES) DE
CRÉDITO;**

**3) EVENTUAIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS COLIGADOS À SUPOSTA
CONTRATAÇÃO DESSE CARTÃO DE CRÉDITO.**

Paralelamente, passo a determinar a citação do promovido para apresentação de defesa no prazo legal.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 10 de outubro de 2022.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 10/10/2022 12:04:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101012043808100000060983376>
Número do documento: 22101012043808100000060983376

Num. 64531086 - Pág. 2
Francimario Furtado de Figueiredo [027.471.094-37] em 06/12/2023 12:08



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75630 138	04/07/2023 21:30	PROPOSTA HONORÁRIOS	Documento de Comprovação

Giovanna Vilar
Perícias

AO JUÍZO DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – ESTADO DA PARAÍBA

Autos: 0852396-69.2022.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, Perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a Intimação recebida, dizer que **ACEITA** a nomeação para atuar como Perita, e manifestar-se nos seguintes termos abaixo.

Esta perita vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para que não haja desvalorização do trabalho pericial, observar que não se trata apenas de uma simples comparação de assinaturas, mas sim uma análise complexa aplicando todo conhecimento em análise grafotécnica. Importante lembrar ainda que todo o trabalho deve ser feito através de uma comparação minuciosa dos vários padrões gráficos que serão colhidos em data a ser definida.

O valor a ser despendido na prova pericial não pode servir para onerar, de forma excessiva, as despesas do processo, o que violaria o princípio constitucional da ampla defesa, apesar de também não poder aviltar o trabalho do auxiliar da justiça.

A verba honorária objetiva remunerar os serviços do perito proporcionalmente aos esforços por ele despendidos, considerando para tanto o grau de complexidade e a natureza do trabalho, o tempo necessário para a sua realização, e as peculiaridades de cada caso, atendendo o princípio da razoabilidade. Se de um lado não pode constituir-se em fonte de enriquecimento sem causa do expert, por outro lado, deve compensá-lo pelo trabalho realizado.

É necessário também ressaltar que a remuneração tem que ser condizente com o grau de importância do trabalho a ser desempenhado, bem como o grau e zelo do profissional

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 04/07/2023 21:30:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070421304052700000071249578>
Número do documento: 23070421304052700000071249578

Num. 75630138 - Pág. 1

Giovanna Vilar
Perícias

nomeado. Para tanto, esta Perita apresenta proposta de honorários periciais no valor de **R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).**

Justifico tal proposta, considerando o tempo previsto de no mínimo em 20 (vinte) horas de trabalho, em todas as atividades periciais a serem desenvolvidas em audiências, diligências, análises e exames, e elaboração do Laudo Pericial, conforme tabela abaixo:

Atividade	Ações	Tempo Estimado
Leitura do processo	Conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos.	3:00
Aceitação ou não da proposta	Aceitando o encargo da perícia, proceder ao planejamento	1:00
Proposta de honorários	Com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interdisciplinares	2:00
Diligências	Com fundamento no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar o (s) termo (s) de diligência (s). Comunicação aos representantes legais. Realização de colheita de padrões para confronto	2:00
Programa de trabalho	Exame de documentos pertinentes à perícia.	4:00
	Preparação e redação do laudo pericial	6:00
Revisões técnicas	Proceder à revisão final do laudo para verificar eventuais correções, bem como verificar se todos, os apêndices e anexos citados no Laudo estão na ordem lógica e corretamente enumerados	2:00
Total de horas estimadas		20:00

De tal maneira, a resolução que versa sobre honorários devidos ao perito, a Resolução n. 09/2017 do TJPB cita que os valores arbitrados são da Resolução Nº 232 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de justiça (CNJ) em seu Art. 2º, § 4º cita que pela complexidade da causa, pelo grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão, pelo o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais o Magistrado poderá majorar a verba honorária pericial em até 5 (cinco) vezes. Como se observa abaixo:

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 04/07/2023 21:30:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070421304052700000071249578>
Número do documento: 23070421304052700000071249578

Num. 75630138 - Pág. 2

Giovanna Vilar
Perícias

- I- a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais

Diante do exposto nesta petição, a perita entende ter devidamente justificado o valor proposto, e, desta maneira, solicita que Vossa Excelência fixe os honorários periciais na **R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**. Pois trata-se de valor justo e condizente com o trabalho a ser realizado.

Se faz necessário ressaltar que os honorários periciais se igualam ao salário na sua natureza alimentar, sendo que essa verba corresponde à contraprestação do trabalho desempenhado pelo profissional, expert, com o escopo de sanar a lide, determinando a veracidade ou não das assinaturas lançadas no documento questionado (**nº 65719449**).

Ademais, esta Perita aguarda a manifestação das partes e do juízo a respeito da aceitação desta proposta de honorários para dar seguimento ao trabalho pericial, sendo que após a fixação da verba honorária, esta perita irá agendar data de coleta de assinaturas.

Segue em anexo currículo e comprovações de especialização.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de julho de 2023.

Giovanna Vilar Frazão Marques

Perita Judicial

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Perito Judicial

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 04/07/2023 21:30:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070421304052700000071249578>
Número do documento: 23070421304052700000071249578

Num. 75630138 - Pág. 3

Giovanna Vilar
Perícias

Whatsapp/ Fone 83 986207044
Email: giovannavf@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 04/07/2023 21:30:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070421304052700000071249578>
Número do documento: 23070421304052700000071249578

Num. 75630138 - Pág. 4



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78949 773	13/09/2023 16:30	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0852396-69.2022.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial ID.78806332.

No mais, certifique acerca da abertura do processo administrativo junto ao TJPB para pagamento dos honorários periciais.

Em sendo negativo, proceda com urgência a devida abertura, considerando que a Expect já apresentou nos autos o laudo pericial.

P.I.

JOÃO PESSOA, 11 de setembro de 2023.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 13/09/2023 16:30:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091316304039000000074328144>
Número do documento: 23091316304039000000074328144

Num. 78949773 - Pág. 1



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78807 015	05/09/2023 21:34	Pagamento Honorários	Documento de Comprovação

*Giovanna Vilar
Perícias*

Ao Juízo da 8º Vara Cível da Capital- Estado da Paraíba

Processo nº 0852396-69.2022.8.15.2001

Giovanna Vilar Frazão Marques, Perita Judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, manifestar nos seguintes termos.

De acordo com o art. 6º, V, Resolução 09/2017 do TJPB conforme Laudo Pericial já apresentado, requer a Vossa Excelência que diligencie acerca dos honorários periciais no valor de **R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)** conforme Proposta de Honorários **ID 75630138**.

Por fim, aproveita a oportunidade para apresentar os dados bancários para pagamento.

BANCO: BANCO INTER (Conta Corrente);

CONTA: 127262997;

AGÊNCIA: 0001-9;

TITULARIDADE: GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES;

CPF DA TITULAR: 030675084-83

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 05 de setembro de 2023

giovannavf@hotmail.com
Fone/WhatsApp: 986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 21:34:15
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521341541500000074194074>
Número do documento: 23090521341541500000074194074

Num. 78807015 - Pág. 1

*Giovanna Vilar
Perícias*

Giovanna Vilar Frazão Marques
Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com
Fone/WhatsApp: 986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 21:34:15
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521341541500000074194074>
Número do documento: 23090521341541500000074194074

Num. 78807015 - Pág. 2
Documento 5 página 3 assinado, do processo nº 2023181996, nos termos da Lei 11.419. ADME.14824.81071.83357.51449-0
Francimario Furtado de Figueiredo [027.471.094-37] em 06/12/2023 12:08



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)		
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74197 412	03/07/2023 19:12	Decisão	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a perícia grafotécnica requerida pela autora.

1. Designo a Dra. Giovanna Vilar Frazão Marques, telefone (83) 8620-7044, e endereço na rua Josita Almeida, 240, apto 1304, Altiplano Cabo Branco, Nesta, CEP 58046-490, para funcionar como perita grafotécnica nos presentes autos, devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, registrando tratar-se de processo com gratuidade judicial deferido a autora e honorários periciais a serem pagos pelo TJPB de acordo com a Resolução Deste. Prazo de 15 dias.
2. Com a resposta, INTIME-SE as partes para impugnar a nomeação, querendo, ou apresentar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.
3. Feito o que, renove-se a intimação do perito para designar dia e hora para colheita de assinatura, a ser realizada na escrivania da 8ª Vara Cível. Desta data, as partes deverão ser intimadas.
4. Prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo, do qual as partes deverão ser intimadas com prazo de 10 dias.
5. Feito o que, voltem os autos conclusos com anotação de sentença.

João Pessoa, 1 de junho de 2023

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 03/07/2023 19:12:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070319123157000000069924697>
Número do documento: 23070319123157000000069924697

Num. 74197412 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda <http://suporte.tjpb.jus.br>

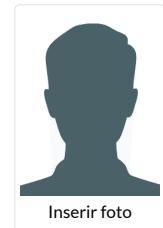
Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Nome completo: *

Giovanna Vilar Frazão Marques

Data nascimento: *

21/07/1978

Sexo: *

Feminino

Nome Social:

CPF: *

030.675.084-83

Identidade: *

1914552_____

Órgão: *

ssp

INSS/PIS/PASEP: *

1902644660_

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

Zélia Maria Vilar Frazão

Nome do pai:

Gilvan Dias Frazão

Email: *

giovannavf@hotmail.com

Telefone: *

(83) 86207-044_

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Grafocopistas	grafotecnica	513810241	

Adicionar profissão

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58046-490"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado *	Paraíba (PB)	Município / Localidade *	João Pessoa	Bairro *	Altiplano Cabo Branco
Logradouro *	R. Josita Almeida	Número *	240	Complemento	apt 1304

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certificado Curso Perito Judicial	
CNH	
comprovante residência	
Diploma Bacharel Direito	
Diploma Jornalista	

Dados bancários

Banco: *	Caixa Econômica Federal				
Agência: *	0735_____	Conta: *	00047139_____	Tipo conta: *	Poupança

Arquivo	Remover
Pasep	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro Classe Profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
Termo Certificado Digital	<input checked="" type="checkbox"/>

Anexar arquivo

Gravar cadastro



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)		
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78806 332	05/09/2023 20:58	LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação

**Giovanna Vilar
Pericias**

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

Perita Responsável: Giovanna Vilar Frazão Marques

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 1

**Giovanna Vilar
Pericias**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL DA
CAPITAL - PB.**

Autos: 0852396-69.2022.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Laudo Pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de setembro de 2023.

Sérgio Antonio Hannel Caramori
Perito Judicial

Giovanna Villar Frazão Marques
Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 2

**Giovanna Vilar
Pericias**

RELATÓRIO

Esta perita foi nomeada nos autos 0852396-69.2022.8.15.2001 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8º Vara Cível da Capital- PB, para realizar a comparação grafotécnica em documento questionado, já acostados aos autos.

O intuito se dá em aclamar a veracidade ou não da assinatura atribuída a Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA no documento questionado mencionado acima, doravante como sendo a **peça questionada¹**.

HISTÓRICO

A necessidade de aclamar a veracidade ou não da peça questionada, a qual foi apresentada de forma digitalizada e submetida ao confronto técnico científico com as **peças de comparação²**.

A peça questionada é referente ao lançamento da assinatura atribuída a Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA na peça questionada onde pairam dúvidas, sendo que a mesma afirma não ter exarado sua assinatura em tal documento.

OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo do presente trabalho é a confirmação da veracidade ou não, no lançamento da assinatura atribuída a Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA na peça questionada, a qual se encontra digitalizada nos autos.

¹ Peça questionada - peça motivo-pericial – escrita ou documento, causa e objeto da impugnação e peritagem; documento impugnado.

² Peça de comparação – escrita autêntica ou devidamente autenticada que serve de base ao cotejo.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



**Giovanna Vilar
Pericias**

EQUIPAMENTOS

No cotejo minucioso que realizou esta Perita, foi utilizado auxílio dos seguintes equipamentos para a realização de ampliações e exames minuciosos onde esta julgou pertinente para o esclarecimento da dúvida em questão:

- Scanner HP;
- Microsoft Office Word;
- Microsoft Paint;
- Microscópio Digital com sistema fotográfico de alta definição.

DOS EXAMES

A finalidade do exame pode ser: confirmar a autoria ou descobrir o autor. O perito deve estar atento aos quesitos, pois são eles que guiam a perícia demonstrando o que necessita ser examinado e apurado.

A apuração da autenticidade gira em torno de uma peça questionada ou peça de exame, aquela onde reside a dúvida e o objetivo é apurar se a assinatura ou o grafismo é ou não proveniente do punho escritor suspeito.

O exame vislumbra apenas dois resultados: AUTENTICIDADE ou FALSIDADE. Apesar da aparência simplista, o exame é complexo.

A autenticidade pode ser facilmente confundida com uma falsificação por imitação servil ou decalque, no entanto, a assinatura diferente do padrão pode ter aparência falsificada, mas, na realidade, tratar-se de simulação (autofalsificação).

As aparências podem enganar um leigo, porém o perito precisa estar preparado para diferenciar tais singularidades. Para um exame apurado visando detectar a falsidade Del Picchia³ ensina que deverá se apoiar não apenas nas características morfológicas, mas também, em outros elementos:

³ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.P. 224.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar Pericias

- Cinetismo: Deve ser obrigatoricamente distinto. O examinador deverá notar nas peças paradigmas as formações mais típicas, pois dificilmente se repetirão nas peças questionadas. Idiografocinetismos, oferecerão um conjunto antagônico significativo.
- Qualidade do traçado: Em regra os característicos dessa natureza irão se manifestar antagônicos.
- Qualidades gerais do grafismo: Na maioria dos casos, será franco o predomínio das divergências. Alguns característicos dessa natureza, porém, podem ser encontrados dentro do quadro de semelhanças, se repetem nos grafismos do falso.
- Velocidade e pressão: Impossível a realização de todos os movimentos com igual velocidade e pressão.

Algumas características podem até se assemelhar, porém, impossível a concordância de todos os aspectos.

MÉTODO

Quanto a análise grafotécnica, os métodos periciais existentes são:

- Método Morfológico, Homológico, Bertillon ou comparação formal: consiste, principalmente, na apreciação de convergências e divergências de elemento de ordem puramente formal, além de semelhanças no feitio das letras, mediante a comparação de letra por letra.
- Método Grafológico: revela as qualidades subjetivas da escrita, uma espécie de retrato da personalidade. Enquanto o método morfológico apenas considerava as formas, “o método grafológico dá mais atenção aos característicos subjetivos do grafismo, calcado no estudo dos símbolos”.

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 5

**Giovanna Vilar
Perícias**

- Método Grafométrico: Tem preocupação maior com as grandezas da escrita, analisando -se os elementos estáticos, assim como o estudo dos calibres das letras, com fundamento no pressuposto de que não variam as características da proporcionalidade. Criado por Edmond Locard, perito francês, autor de tratado sobre Criminalística. Procurou ele se fundamentar nas observações iniciadas por Langebruch que ensinava a variabilidade da escrita “em todos os seus característicos”, permanecendo constante a proporcionalidade de seus gramas.
- Método Sinalético: procura aperfeiçoar o Método de Bertillon. Assim, de posse dos padrões de confronto, deverá o técnico analisa-los convenientemente, partindo do geral para o particular, procurando individualizar os valores da escrita, para depois pesquisá-los na peça questionada.
- Método Grafocinético: “Esse método não se baseia em características isoladas, ao contrário “considera todos os elementos gráficos, qualquer que seja a sua natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial, derivado de profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica” (Del Picchia Filho). Nesse método é dada especial atenção aos movimentos que dão origem ao gesto gráfico, que é o grafocinetismo, que objetiva: verificar como se forma os traços, verificar quais os hábitos de movimentação do escritor, verificar quais são as causas determinantes dos impulsos, ênfases e anomalias do gesto gráfico.

Ante o exposto, utiliza-se no presente Laudo técnico o método Grafocinético.

ESCLARECIMENTOS

A Grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou apenas em uma rubrica ou assinatura.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 6

**Giovanna Vilar
Pericias**

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos, por meio da comparação de diversas análises, o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da ciência da Grafoscopia é necessário observar os quatro conceitos básicos trazidos pelo famoso expert Solange Pellat:

1º - O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado a sua função.

2º - Quando alguém escreve, o “Eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o “Eu” age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

3º - O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.

4º - O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instinctivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Com os esclarecimentos pertinentes feitos, pode-se adentrar ao exame.

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 7

**Giovanna Vilar
Perícias**

OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da perícia é a confirmação ou não da veracidade no lançamento da assinatura atribuída a Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA na peça questionada, acostada aos autos, conforme imagens a seguir:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Número da CCB
Número da CCB 34675250		
Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Tore Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo - SP.		
QUADRO I - Qualificação do Cliente Emissor		
Nome do cliente emissor: MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA CPF: 608.694.054-00		
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 1231653	Órgão Expedidor: SSP Emissão: 26/02/2008
Data Nascimento: 12/03/1965	Estado Civil: Solteiro	Sexo: OM ■ F Telefone: 83 986371114
Naturalidade: GOIANA UF: PE E-mail:		
Endereço Residencial: R CIDADE DE SANTA CECILIA Nº: 103 Compl:		
Bairro: INDÚSTRIAS Cidade: JOÃO PESSOA	Estado: PB	CEP: 58.083-586
Empregador / Entidade Pública pagadora		
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL		
Assinador abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:		
<input checked="" type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> Federal Civil <input type="checkbox"/> Estadual		
<input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha) <input type="checkbox"/> Municipal		
<input type="checkbox"/> Força Privada		
QUADRO II - Dados do Limite para Empreéstimo e Refinanciamento de Débitos:		
1. Valor Solicitado	R\$ 1.977,19	
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 1.977,19	
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 55,48	
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	06/2019 Última Parcela: 05/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2,08 % ao mês (30 dias)	28,46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	R\$ 70,39	<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro:	
Seguradora:	Valor do prêmio mensal: R\$	
Processo SUSEP n°:	Valor da Parcela Única: R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Máx. do Empreéstimo / Limite de Crédito	R\$ 2.047,58 100,00	
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 1.977,19 98,56 % do Valor Máx. do Empreéstimo	
3. Saldo Refinanciado	R\$ 0,00 0,00 % do Valor Máx. do Empreéstimo	
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 70,39 3,44 % do Valor Máx. do Empreéstimo	
5. Tarifa de Confeção de Cadastro	R\$ 0,00 0,00 % do Valor Máx. do Empreéstimo	
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0,00 0,00 % do Valor Máx. do Empreéstimo	
Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	2,37 % ao mês	32,97 % ao ano
QUADRO III - Dados do seu Crédito - Limite para Portabilidade de Débito		
1. Valor Máx. do Empreéstimo / Limite de Crédito:		
2. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	Última Parcela:
3. Taxa de Juros Máxima	% ao mês (30 dias)	% ao ano (365 dias)
4. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
5. Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	% ao mês	% ao ano
QUADRO IV - Finalidade do empréstimo		
(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização	(B) <input type="checkbox"/> Refinanciamento de Débitos	(C) <input type="checkbox"/> Poupança de Débito
(B) - Débitos refinanciados (Contrato ADF):		
a. _____	b. _____	c. _____
(C) - Instituição Credora Original		
Número(s) de(s) Contrato(s) Portado(s):		
e. _____		

Operação	Produto	Taxa Convenção	Nº CDB	CPF
S019884	100	4,99%	34675250	608.694.054-00

Para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a este contrato ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no quadro I acima. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.

Declaração se Analfabeto ou Impedido de Assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi no presente. A rogo do(a) EMITENTE, assine o rúgido:

Local e Data: Rio de Janeiro, 20/03/2018
Nome: Maria Lucia Pereira de França
CPF: 608.694.054-00

Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Quadrado Digital: [Barcode]

QUADRO VI - Atendimento ao Cliente
Central de Relacionamento: 0800 724 2102 - Em dias úteis, das 08h às 20h.
Central SAC (reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 724 2101 / (exclusivo para deficientes auditivos ou fala: 0800 723 2105) - Em dias úteis, das 08h às 20h.
Os clientes não satisfeitos com as soluções dos demais canais de atendimento poderão recorrer à Ouvidoria: 0800 570 0011 - Em dias úteis, das 9h às 18h.
Site: www.consumidor.gov.br

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



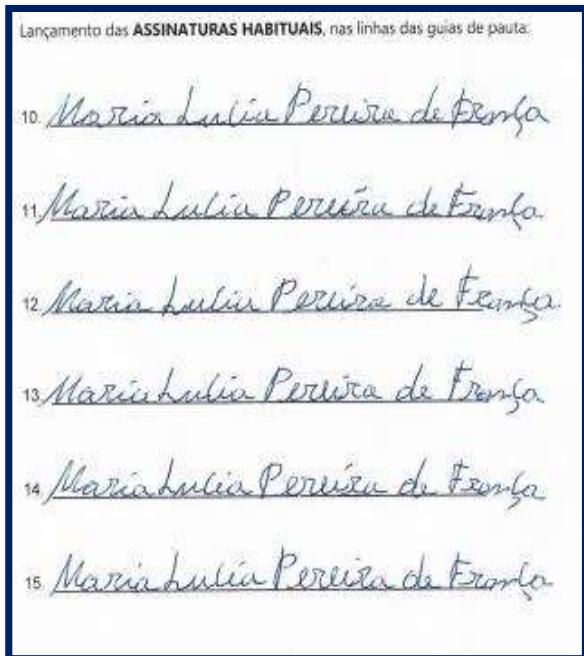
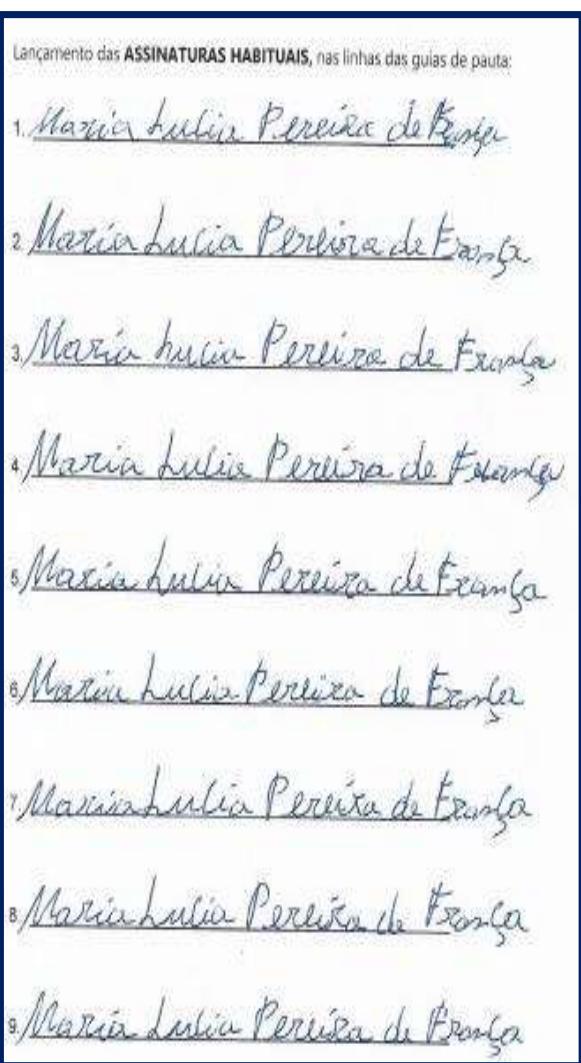
Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pag 8

**Giovanna Vilar
Pericias**

PARADIGMAS

Peças de comparações da Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA as quais serão utilizadas como peças paradigmas se dão por sua carteira de identidade e material gráfico colhido, conforme as imagens a seguir:



**Giovanna Vilar
Perícias**

Lançamento das ASSINATURAS HABITUais, ao lado dos números correspondentes:

1. Maria Lúcia Pereira de França
2. Maria Lúcia Pereira de França
3. Maria Lúcia Pereira de França
4. Maria Lúcia Pereira de França
5. Maria Lúcia Pereira de França
6. Maria Lúcia Pereira de França
7. Maria Lúcia Pereira de França
8. Maria Lúcia Pereira de França
9. Maria Lúcia Pereira de França

FOLHA DE COLETA DE MATERIAL GRAFICO DA SRA. MARIA LÚCIA PEREIRA DE FRANÇA

Nome: Maria Lúcia Pereira de França

Filiação: A Delaide Maria da Conceição

Data de Nascimento: 12.3.1965

Local de Nascimento: Goiânia

CPF: 608.604.654-00

RG: 1237.653

Endereço: Rua Cidade de Santo Celso, Bento

Profissão: desertico

Grau de Instrução: Educação - 4 Serie

Faz uso de óculos ou lentes: Não

Sofreu algum tipo de lesão nos membros superiores:

Se sim, qual tipo e quando:

Sofre de algum problema de saúde que afete a escrita:

Se sim, qual e desde quando:

Faz uso diário de algum medicamento: Purro, diabete

Se sim, qual e desde quando: metformina, Vinzelle

Data: 28.08.2023

Assinatura: Maria Lúcia Pereira de França

João Pessoa, 28/08/2023



giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

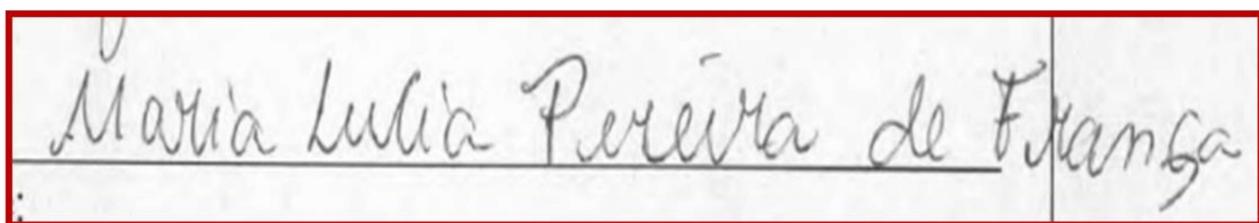
Num. 78806332 - Pg 8

Giovanna Vilar
Pericias

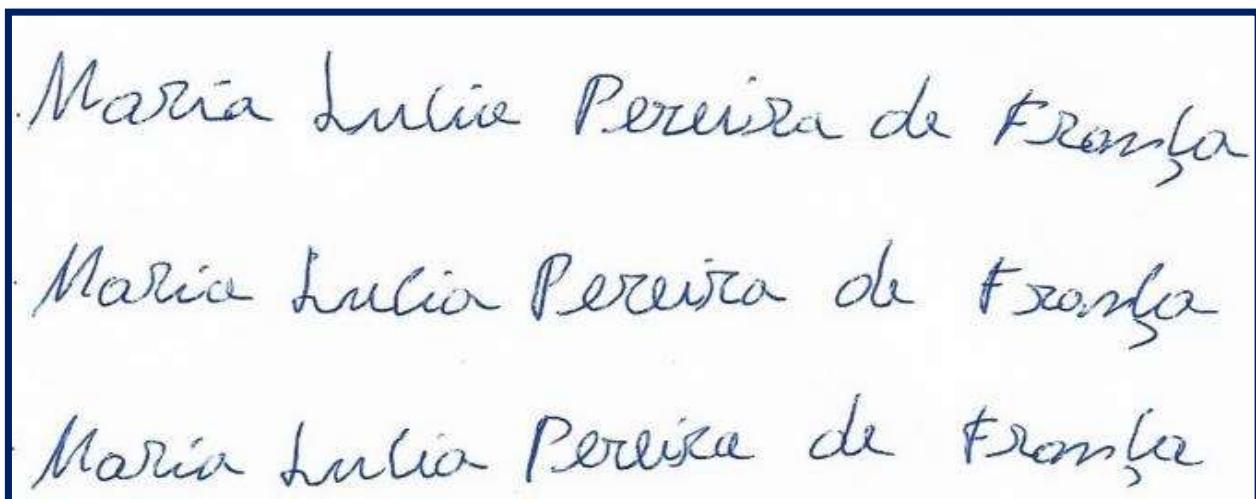
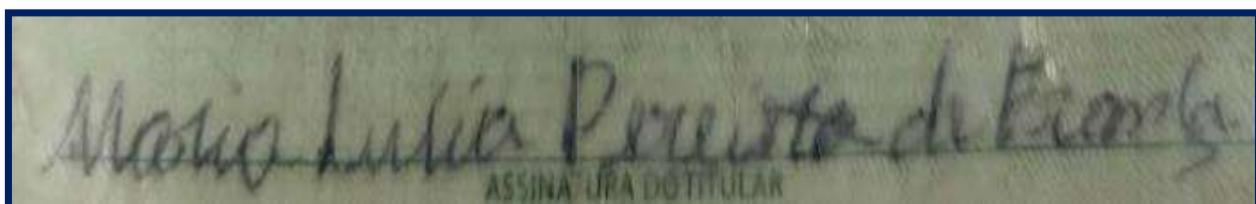
MARCHA DOS TRABALHOS

Ao analisar a peça questionada e paradigmas se verifica que apresentam várias divergências e convergências, chegando à conclusão de que a assinatura questionada é na realidade, uma tentativa de imitação por decalque da real assinatura da autora apostila em carteira de identidade, conforme se verifica abaixo:

MATERIAL QUESTIONADO (1)



MATERIAL PARADIGMA (1)



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 8 de 11

**Giovanna Vilar
Pericias**

Maria Lucia Pereira de França

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

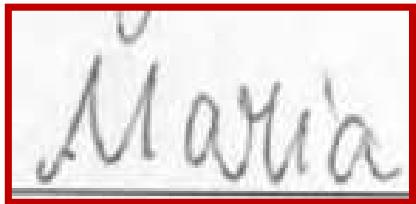


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

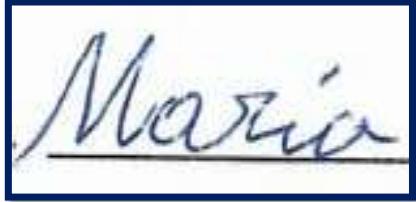
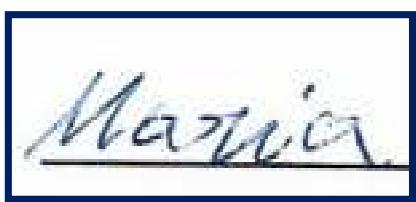
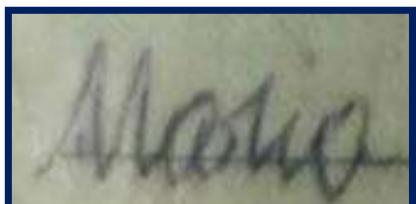
Num. 78806332 - Pág. 8 de 12

**Giovanna Vilar
Pericias**

MATERIAL QUESTIONADO (2)



MATERIAL PARADIGMA (2)



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 14 de 14

**Giovanna Vilar
Pericias**



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

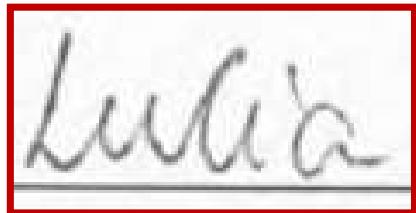


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

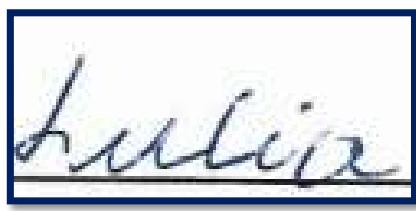
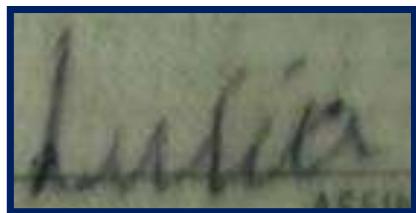
Num. 78806332 - Pág. 1 de 1

**Giovanna Vilar
Pericias**

MATERIAL QUESTIONADO (3)



MATERIAL PARADIGMA (3)



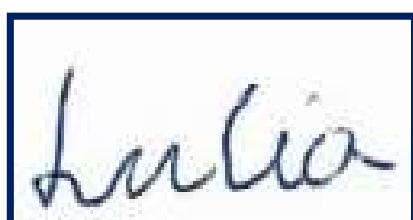
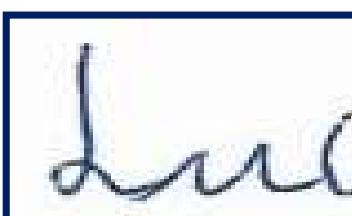
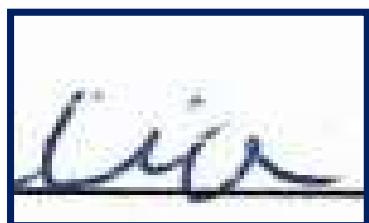
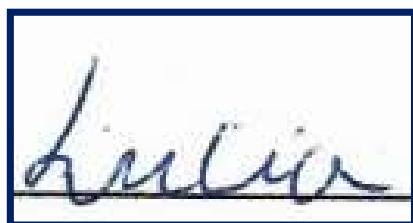
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 15 de 15

**Giovanna Vilar
Pericias**



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

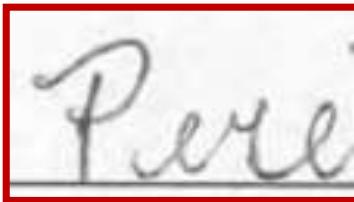
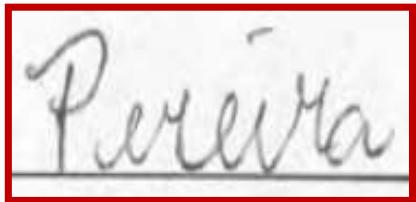


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

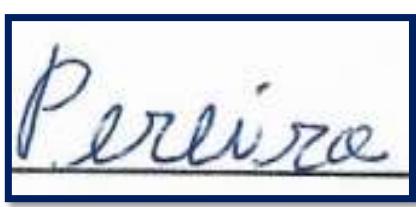
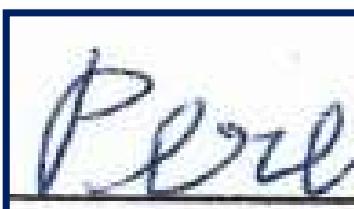
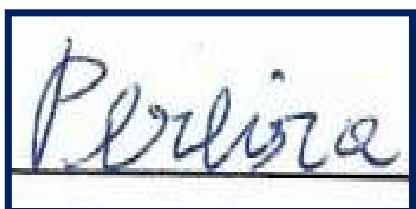
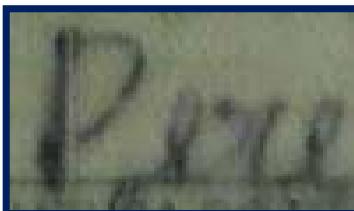
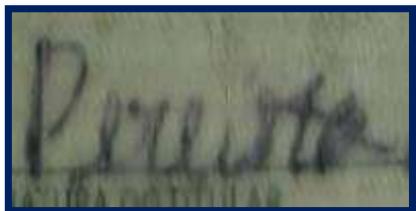
Num. 78806332 - Pág. 8 de 8

Giovanna Vilar
Pericias

MATERIAL QUESTIONADO (4)



MATERIAL PARADIGMA (4)



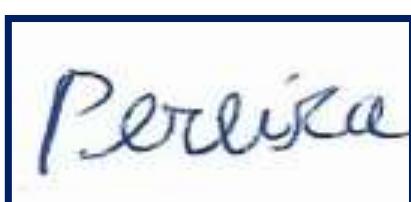
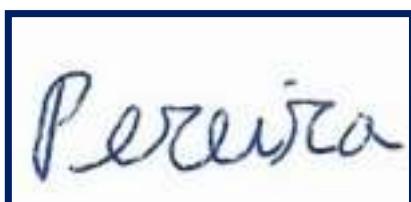
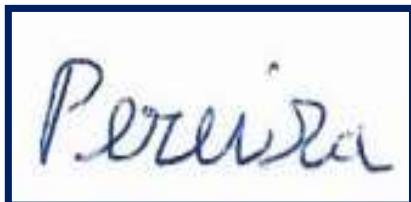
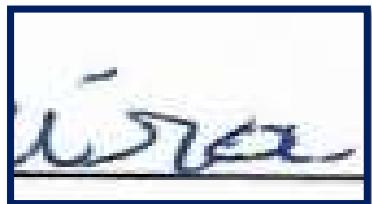
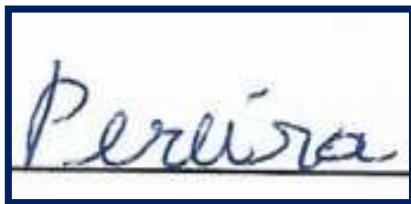
giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tjpj.praiano/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 1 de 17

Giovanna Vilar
Pericias



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044

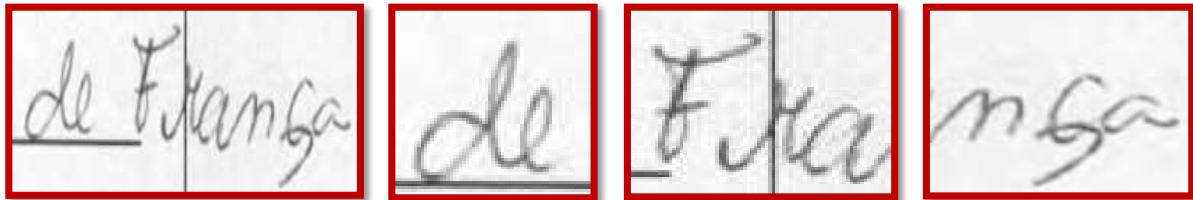


Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

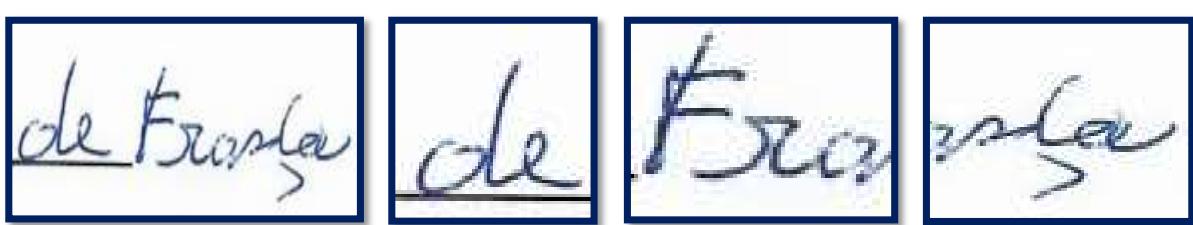
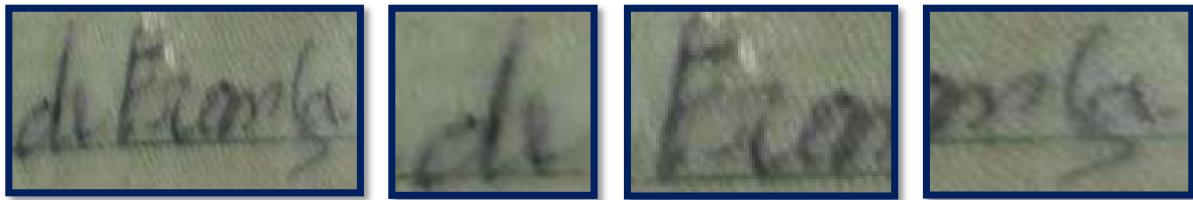
Num. 78806332 - Pág. 8 de 18

**Giovanna Vilar
Pericias**

MATERIAL QUESTIONADO (5)



MATERIAL PARADIGMA (5)



giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 8 de 19

**Giovanna Vilar
Pericias**

de Fernanga

de

Fernga

fernga

de Franca

de

Fraca

franca



Giovanna Vilar
Pericias

Passando para as análises periciais, diante das imagens colacionadas acima, se percebe que existem pequenas divergências nas **inclinações axiais⁴** e **alinhamento gráfico⁵**.

No entanto, é possível observar de forma clara que em confronto entre assinatura questionada X assinatura da carteira de identidade o **andamento gráfico⁶**, bem como os **momentos gráficos⁷** são idênticos. São fiéis até por demais também no que tange aos **valores angulares e curvilíneos⁸**, **método de construção⁹** dos **alógrafos¹⁰**.

Por mais semelhantes que sejam, comparando assinatura em carteira de identidade e a assinatura questionada, é importante explicar como a perita chegou à conclusão de que se trata de imitação por decalque.

A questão da firma questionada é que não se encontra a identidade gráfica da Autora ali, veja bem, a Sra. MARIA possui uma tendência e hábito de fazer suas assinaturas de forma mais bronca, não tão arredondada conforme se mostra a firma em questão.

Em relação a letra “A” em “MARIA” fica perceptível os traços ríspidos, e até mesmo o traço de ligação entre a letra “i” e “a”, mas a questionada diverge nesse sentido.

⁴ É a tendência de inclinação do punho escritor, podendo ser alinhada, dextrogira, alinhada ou sinistra

⁵ Alinhamento gráfico - posição da escrita em relação à pauta (impressa ou não).

⁶ O andamento gráfico relaciona-se com o comportamento do punho quanto ao levantamento do instrumento escritor durante a produção de uma palavra. O instrumento normalmente é removido do suporte com o propósito de reacomodar a mão, por dificuldade em ligar duas letras específicas ou por razões diversas, próprias de cada pessoa, podendo ocorrer sempre nos mesmos pontos de uma determinada palavra ou então de modo variável, conforme os hábitos gráficos do escritor.

⁷ Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

⁸ Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

⁹ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos (letras, algarismos) são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

¹⁰ 5 Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.



**Giovanna Vilar
Pericias**

O mesmo comentário do parágrafo acima serva para a letra “A” em “**LUCIA**”.

No confronto entre a assinatura questionada e a assinatura paradigma da carteira de identidade, mantém a congruência em muitas partes, em uma exatidão perfeita no **ritmo gráfico**¹¹ em certos pontos e outros nem tanto.

Frisa-se aqui também a tentativa de cópia em “ÇA”, a qual deriva completamente da firma da identidade, mas se comparada com as demais assinaturas padrões, percebe-se que a identidade gráfica destoa.

Sendo possível observar também entre assinatura em carteira de identidade X assinatura questionada que são fiéis também entre o **ataque**¹² e o **remate**¹³, e, verificam-se serem idênticas na **morfogênese**¹⁴, com algumas ressalvas.

Ressalvas essas que aqui cita a Perita, na direcionalidade de alguns traços e equívocos de pontos iniciais e finais de alguns traços, e por esses equívocos, constata-se a divergência de identidade gráfica, concluindo assim pela inautenticidade da assinatura questionada.

No entanto, pelo fato da assinatura questionada se parecer tanto com a assinatura da carteira de identidade, foi realizado sobreposição das assinaturas, ou seja, colocado uma assinatura em cima da outra, e, com essa técnica fica demonstrado que as assinaturas apostas em documento questionado se tratam de uma imitação da assinatura da carteira de identidade da Autora. Na grafoscopia / grafologia, o ato de colocar uma assinatura embaixo da outra e transcrever é chamada de assinatura por decalque.

É de extrema importância citar que é praticamente impossível uma pessoa realizar duas vezes a assinatura de forma tão idêntica quanto se mostrou a assinatura questionada, onde foi possível observar que os espaçamentos entre os nomes de dão exatamente no mesmo local. Agora, em comparação com as assinaturas feitas em

¹¹ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios.

¹² Ataque - Parte inicial de um traço.

¹³ Remate - finalização do traço.

¹⁴ Morfogênese - forma da grafia.



**Giovanna Vilar
Perícias**

material de coleta, é possível observar diferenças entre os tamanhos, espaços e posições, o que torna as assinaturas “normais”.

Acima foi citado ressalva, pois, as pequenas inconsistências encontradas, em confronto com as demais assinaturas padrões, levam a crer que não foram feitas pelo punho escritor paradigma.

Ressalvas também nas inconsistências de levantamento do instrumento escritor, que não são nos mesmos tempos do punho escritor paradigma.

Explicando melhor os parágrafos anteriores, diferentemente das máquinas, os seres humanos não são capazes de realizar movimentos suficientemente precisos para que executem seus gestos de forma constante e idêntica, mesmo em atividades rotineiras.

Tal incapacidade se deve principalmente às limitações do controle neuromuscular, e secundariamente às imperfeições do suporte e do instrumento escritor empregados, bem como a fatores psicológicos e ambientais diversos.

Por essa razão, ninguém consegue assinar seu nome duas vezes exatamente da mesma maneira, isto é, com formatos totalmente sobreponíveis entre si. Mesmo assim, há pessoas que apresentam pequena variabilidade em sua escrita, enquanto que em outras, essa variação é extremamente marcante.

ESCALA DE CONCLUSÃO

A conclusão do exame grafoscópico utilizado atualmente pela Polícia Federal, é elaborada dentro de uma escala com cinco níveis (identificação, identificação positiva, não conclusivo, indicação negativa, eliminação) conforme as observações e os vestígios constatados durante os exames, da seguinte forma:

- Identificação: quando se determina que os lançamentos foram produzidos pela mesma pessoa;
- Indicação positiva: quando se constatam algumas convergências, porém, insuficientes para determinar se os lançamentos foram produzidos, por uma mesma pessoa;

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



**Giovanna Vilar
Perícias**

- Não conclusivo: quando não é possível determinar/indicar se os manuscritos foram (ou poderiam ter sido) produzidos, por uma mesma pessoa;
- Indicação negativa: quando é constatado algumas divergências, porém, insuficientes para determinar que os lançamentos não foram produzidos por uma mesma pessoa;
- Eliminação: quando se determina que os lançamentos não foram produzidos pela mesma pessoa.

Comparados aos padrões de confronto, o grafismo questionado apresenta as divergências dentro dos elementos subjetivos – habilidade e dinâmica - e nos elementos objetivos – trajeto, momento gráfico – ataque remate e forma.

Nesse sentido, os grafismos presentes na peça questionada **não provem** do punho escritor paradigma, ou seja, não são de autoria da Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO

EXAMES GRAFOSCÓPICOS REALIZADOS EM FOTOCÓPIAS

A literatura especializada é praticamente unânime em afirmar que exames grafoscópicos realizados em fotocópias são viáveis, ainda que impliquem cautela redobrada.

Slyter¹⁵ encerra um capítulo sobre o assunto afirmando que as photocópias não precisam ser um empecilho intransponível para a perícia. São apenas mais um motivo para o examinador trabalhar com cautela e meticulosa sistemática (tradução livre).

Del Picchia¹⁶ é mais enfático: “O perito que se recusa, de plano, a examinar qualquer espécie de reprodução documental, seja qual for sua natureza, estará

¹⁵ Slyter, Steven A. FORENSIC SIGNATURE EXAMINATION [Livro]. – Springfield: Charles C. Thomas Publisher; 1995; p 68.

¹⁶ Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA: DA FALSIDADE DOCUMENTAL [Livro].- São Paulo: Editora Pillares, 2005; p 441.

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar Pericias

prejudicando o livre exercício do Direito de prova, estará praticando eutanásia documentoscópica.”

CONCLUSÃO

Para esta Perita, ao que tudo indica, a firma questionada e paradigmas não partiram de um mesmo punho escritor. Trata-se de uma tentativa de imitação por decalque da assinatura apostada em carteira de identidade da Autora.

Por tudo que foi analisado e estudado no presente caso, tendo como base as peças paradigmáticas, nos confrontos realizados e suas constatações, tudo alicerçado por elementos técnicos, científicos periciais e carreados para o presente laudo técnico, ficou demonstrado que a assinatura questionada é de fato uma imitação por decalque da real assinatura da Autora.

Em análise, se constatou que a assinatura questionada é idêntica (com algumas ressalvas) a assinatura da carteira de identidade da Autora, portanto, é possível dizer que se trata de uma imitação por sobreposição, decalque.

Portanto, a assinatura apostada em documento questionado, acostado aos autos não foi feita pela Sra. MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANÇA.

Por fim, nada mais havendo a dar trato, em 05 de setembro de 2023, encerro o presente Laudo Pericial, o qual foi elaborado em 25 laudas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

DEL PICCHIA;¹⁷

SILVA et FEUERHARMEL;¹⁸

TIROTTI.¹⁹

¹⁷ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: “da falsidade documental”. 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005. P.316

¹⁸ SILVA, Erick Simões da Camara; FEUERHARMEL, Samuel Feuerharmel, DOCUMENTOSCOPIA: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas/SP, Millennium, 2014.

¹⁹ TIROTTI, Jacqueline Mila; TIROTTI, Reginaldo, A Analise Grafotécnica para Iniciantes, São Paulo/SP, Book Express Editora, 2015,

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



**Giovanna Vilar
Pericias**

RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ -

1) A assinatura constante no contrato se assemelha àquela constante na procuração juntada aos autos?

RESPOSTA: Não foi utilizado a assinatura constante em instrumento de procuração pois esta perita não sabe em que condições tal assinatura foi feita.

2) A assinatura constante no contrato se assemelha àquela constante no RG juntado aos autos pelo autor?

RESPOSTA: Todos os comentários e apontamentos pertinentes estão contidos neste Laudo Pericial.

3) Ao se examinar o contrato possível ao leigo captar alguma espécie de falsificação entre a assinatura constante da cédula de identidade e da procuração com o contrato?

RESPOSTA: Quesito prejudicado, Esta perita não pode responder pelo critério do homem médio, ou por um "leigo", pois, ao analisar o documento já "olha com olhos de perito". Esta perita não pode responder algo que julga prejudicado. Como expert no assunto, é prudente responder como "*quesito prejudicado*" e, ainda explicando o motivo de ser prejudicado.

4) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato conservam padrões gráficos entre si?

RESPOSTA: Mais uma vez, vide quesito n. 1. Não foi utilizado para fins de comparação grafotécnica a assinatura em procuração, pois, não se sabe em que condição tal assinatura foi feita. Porém, em confronto grafotécnico entre assinatura padrão (carteira de identidade) **X** assinatura padrão (material coletado), é possível concluir que foram feitas pelo mesmo punho escritor. Agora, em confronto entre

giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pág. 27 de 27

**Giovanna Vilar
Pericias**

assinaturas padrões **X** assinatura questionada, conclui-se pela inautenticidade da firma em questão.

5) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato partiram do mesmo punho?

RESPOSTA: Vide quesito n. 4.

6) Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura do autor e àquela constante no título em questão.

RESPOSTA: Vide quesito n. 2.

7) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do contrato e aquela apostada na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

RESPOSTA: Quesito prejudicado, vide quesito n. 3. Esta perita não pode responder algo que julga prejudicado. Como expert no assunto, é prudente responder como “quesito prejudicado” e, ainda explicando o motivo de ser prejudicado. Quesito Respondido.

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA –

Informa que a parte Autora não apresentou quesitos para serem respondidos.

Sérgio Antonio Hannel Caramori
Perito Judicial

Giovanna Villar Frazão Marques
Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 05/09/2023 20:58:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090520581030800000074194041>
Número do documento: 23090520581030800000074194041

Num. 78806332 - Pg. 20
Documentos 8 página 28 assinado, do processo nº 2023181996, nos termos da Lei 11.419. ADME.51998.73718.81071.08924-7
Por Giovanna Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 06/12/2023 13:55



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.181.996

Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessada: Giovanna Vilar Frazão Marques – Perita Grafocopista – giovannavf@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista a Srª Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0852396-69.2022.8.15.2001, movido por MARIA LÚCIA PEREIRA DE FRANCA, CPF 608.604.054-00, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O art. 7º, à sua vez, indica que as requisições de pagamento deverão indicar, obrigatoriamente:

- I – nome do processo, nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's.
- II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais
- III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juiz;
- IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;
- V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;
- VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;

Pois bem. Analisando os presentes autos, não foi possível encontrar decisão referente ao deferimento da Justiça Gratuita, requisito essencial para pagamento dos honorários por este Tribunal de Justiça. Também, joeirando os autos do PJ-e, não foi localizada decisão nesse sentido.

Em razão do exposto, objetivando promover o destravamento do presente ADM, oficie-se ao Juízo requisitante solicitando a remessa de cópia de decisão relativa ao deferimento da gratuidade judiciária, servindo o presente de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



06/12/2023

Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83268 462	06/12/2023 15:13	Comunicações	Comunicações

DILIGÊNCIA solicitada no ADM - Processo nº 2023.181.996 - relativo a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista, Senhora Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/12/2023 às 15:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520235363359

Documento: Processo nº 2023.181.996 - diligência.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 5ª Seção (1ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 06/12/2023 15:25:43

Assunto: Diligência no ADM 2023.181.996, relativo ao pagamento de honorários periciais do processo 0852396-69.2022.8.15.2001, em tramitação na 8a vara cível da capital

Imprimir



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84391 942	17/01/2024 10:06	Comunicações	Comunicações

Renovação dos termos da DILIGÊNCIA de IDs 83268465 e 83291957, extraídas do ADM - Processo nº 2023.181.996 - relativo a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista, Senhora Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo em referência, conforme cópia anexa.

Robson Cananéa - Diretor Especial





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.181.996

Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessada: Giovanna Vilar Frazão Marques – Perita Grafocopista – giovannavf@hotmail.com

Objetivando o atendimento da diligência de fls. 50/51, remetam-se os presentes ao Juízo requisitante, através da Diretoria do Forum.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84860 213	29/01/2024 11:38	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

0852396-69.2022.8.15.2001

Vistos, etc.

Em resposta ao expediente de id. 84391947, registro a GRATUIDADE judiciária, concedida à autora, conforme movimentação processual do dia 10 de outubro de 2022 e mencionado na decisão de id. 74197412, que deferiu a prova pericial e nomeou perito.

Após, voltem os autos conclusos.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 29/01/2024 11:38:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012911384272900000079813880>
Número do documento: 24012911384272900000079813880

Num. 84860213 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.181.996

Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessada: Giovanna Vilar Frazão Marques – Perita Grafocopista – giovannavf@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista a Srª Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0852396-69.2022.8.15.2001, movido por MARIA LÚCIA PEREIRA DE FRANCA, CPF 608.604.054-00, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 23/49, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro da perita Grafocopista a Sr^a Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista a Sr^a Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0852396-69.2022.8.15.2001, movido por MARIA LÚCIA PEREIRA DE FRANCA, CPF 608.604.054-00, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84869 225	29/01/2024 13:16	Comunicações	Comunicações

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM - Processo nº 2023.181.996 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista a Sr^a Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000009-31.2024.815.0000 Num 1º Grau: 0852396-69.2022.815.2001
Data de Entrada : 29/01/2024 Hora: 14:09
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 62 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 63 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 8A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 0852396-69.2022.8.15.2001

Autor: MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA
Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000009-31.2024.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0852396-69.2022.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 29/01/2024
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 29/01/2024 14:11
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, PELA PERCIA REALIZADA NO PROCESSO 0852396-69.2022.8.15.2001, MO VIDO POR MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA, EM FACE DO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (ADM 2023.181.996)

JOAO PESSOA, 29 DE JANEIRO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Vistos, etc.

Vão os autos em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

**Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.181.996. Requerente: Juízo da 8^a Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Giovanna Vilar Frazão Marques, por perícia realizada no processo n° 0852396-69.2022.8.15.2001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva - Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0852396-69.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.977,19**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA LUCIA PEREIRA DE FRANCA (AUTOR)	LAISA MAIRA DINIZ BARBOSA (ADVOGADO) CRISTHIANE CORREIA MEDEIROS DE SANTANA PLACIDO (ADVOGADO)		
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88703 620	12/04/2024 10:54	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura o ADM - Processo nº 2023.181.996 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor perita Grafocopista a Sr^a Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21 de julho de 1978, PIS PASEP 1902644660, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

